



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 231/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2021

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Ieda Manzano de Oliveira.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho e outros

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Ieda Manzano de Oliveira.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *“O presente projeto de decreto legislativo visa conceder o título de cidadão honorário Pedro Reis Galindo pelos relevantes serviços prestados à comunidade. Os motivos, a circunstanciada biografia e a relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade pela pessoa homenageada constam dos anexos a este projeto. Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Pedro Reis Galindo, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.”*

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 23 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO


Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Enoque Leal Moura
Vereador


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador